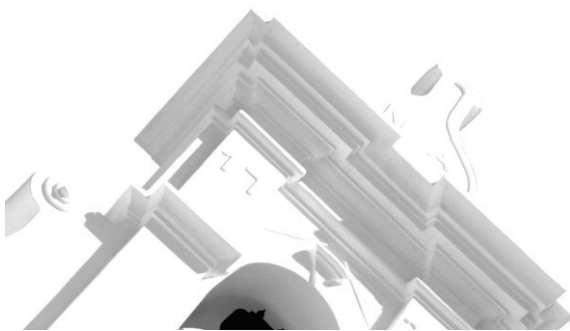




Despacho n.º 'entrada n.º'/2025

Processo n.º 2025/100.10.600/11

Assunto: Subdelegação de Competências da Sra. Vereadora da Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos na Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização

Considerando:

- Que o anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais – bem como o estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção;
- Que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- As competências que, nos termos do artigo 36.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, me foram delegadas e subdelegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Tavira, pelo despacho n.º 562/2025 de 31 de outubro;
- Que se torna necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização;
- Que o n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos, assim como o artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares dos cargos dirigentes;
- Que o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, permite a delegação da assinatura de correspondência e expediente necessário à mera instrução dos processos.

Determino, no uso das faculdades previstas no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

I. Subdelegar na Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, Cátia Andreia Cordeiro de Jesus, a assinatura de correspondência corrente, relacionada com as atribuições daquela unidade orgânica (com exceção das dirigidas a gabinetes governamentais, direções e secretarias-gerais, institutos e serviços de auditoria), designadamente:

A) Quanto à instrução dos processos de contraordenação e cobrança de coimas e custas processuais, a que se destine aos seguintes fins:

Notificações Prévias para cobrança de valores respeitantes a infrações rodoviárias;

Notificação de despachos proferidos na sequência de pedidos do arguido/interessado;

Notificação de decisão final;

Remessa de processos para execução de coima;

Remessa de processos para tribunal para apreciação de impugnação judicial;

Prestação de esclarecimentos respeitantes à instrução dos processos;

Termos de Juntada que encerram a instrução do processo.

B) Quanto à instrução dos processos de mediação de conflito de consumo:

Notificações dirigidas ao reclamante e à entidade reclamada;

Notificações dirigidas ao tribunal arbitral;

II. Subdelegar na Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, Cátia Andreia Cordeiro de Jesus as competências respeitantes a:

Nomeação de instrutores de processos de contraordenação;

Determinação de abertura de processos de contraordenação;

Autorização de pagamento de coima em prestações;

Determinação de remessa de processo de contraordenação para execução de coima e/ou custas;

Determinação de arquivamento de processos de contraordenação por pagamento;

Determinação de arquivamento de processos de mediação de consumo.

III. Autorizo o subdelegado a subdelegar as competências que lhe foram subdelegadas.

IV. Relembro que nos atos praticados no uso da delegação de competências devem fazer menção à mesma, conforme previsto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

V. Mais determino que o presente despacho retroage os seus efeitos a 31 de outubro de 2025, pelo que se consideram ratificados todos os atos praticados desde essa data e que caibam no seu âmbito de aplicação.

VI. Que se proceda à divulgação nos locais de estilo e em conformidade com o previsto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho, 'data de entrada EXTENSO '

A Vereadora de Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos,



Digitally signed by SÓNIA
JORGE COSTA PIRES
Date: 2025.11.13 11:56:20
+00:00

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.